

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL**, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, estabelecida na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, CEP 28.990-212, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

**FORUM DESIGN REFORMAS, MARCENARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.914.365/0001-40, com sede na Rua Lauro Muller, nº 57, Lote 15, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ, CEP 26285-370, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominado simplesmente como **"CONTRATADA"**.

**CONTRANTE** e **CONTRATADA**, doravante designados em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte", resolvem, de comum acordo e boa-fé, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS** ("Contrato"), nos seguintes termos e condições:

### **Cláusula 1ª – Objeto do Contrato:**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de obras no Centro de Desenvolvimento de Voleibol – Saquarema "CDV", abrangendo a revitalização e reforma das áreas externa e interna da guarita e da recepção, conforme discriminado no pedido de Contrato de Serviços nº 038428 (**ANEXO I**) e Proposta Comercial (**ANEXO II**).

1.2. A contratação ora ajustada inclui a prestação de serviços, o fornecimento e controle de materiais, o gerenciamento e responsabilidade técnica da obra (emissão de RRT), e outros serviços necessários à conclusão da obra.

1.3. Em caso de divergência entre o presente Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato. Em caso de divergência entre os Anexos, prevalecerá o disposto no Anexo I.

1.4. Os serviços prestados serão organizados em itens, cada um correspondendo à reforma de uma área específica, conforme detalhado no **ANEXO I**. A divisão ocorrerá da seguinte forma:

- Item 1 – Reforma da área externa da Guarita da portaria da lagoa;
- Item 2 – Reforma da área interna da Guarita da portaria da lagoa;
- Item 3 – Reforma da Recepção;

### **Cláusula 2ª – Vigência do Contrato:**

2.1. O presente Contrato, terá vigência a partir de sua assinatura, e vigorará pelo prazo previsto de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante a formalização de termo aditivo devidamente assinado pelas Partes.

2.2. Quaisquer interrupções ocorridas na execução dos serviços não serão incluídas no prazo contido na cláusula anterior, devendo o prazo ser prorrogado por igual tempo.

### **Cláusula 3ª – Valor e Forma de Pagamento:**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.593.972,50 (um milhão, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), já com a inclusão dos impostos e taxas incidentes.

3.2. O valor total acordado será pago da seguinte forma:

- Sinal correspondente a 10% do valor total: R\$ 159.397,25 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos);
- 30% (trinta por cento) na conclusão dos serviços do item 1 – R\$ 478.191,75 (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e noventa e um reais e setenta e cinco centavos);
- 30% (trinta por cento) na conclusão dos serviços do item 2 – R\$ 478.191,75 (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e noventa e um reais e setenta e cinco centavos);
- 30% (trinta por cento) na conclusão dos serviços do item 3 – R\$ 478.191,75 (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e noventa e um reais e setenta e cinco centavos);

3.3. O valor definido no caput da cláusula 3.1 supra poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de parcerias públicas.

3.4. Caso ocorra a hipótese do parágrafo primeiro, o pagamento deverá respeitar as disposições legais aplicáveis e a(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) indicar expressamente a fonte de custeio.

3.5. Os pagamentos serão realizados mediante o envio de nota fiscal pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data do vencimento.

3.6. O valor estipulado inclui os custos com frete, material, mão de obra, EPI, salários, encargos trabalhistas, benefícios sociais, custos fiscais e despesas com serviço de apoio da **CONTRATADA**, além de despesas com emolumentos e taxas, de qualquer natureza, eventualmente devidas às autoridades competentes, bem como a emissão das respectivas licenças, nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE**.

3.7. Em caso de atraso no pagamento dos valores ora acordados, por prazo superior a 30 (trinta) dias, haverá a incidência de multa de 10% (dez por cento), e correção monetária pela Taxa Selic.

#### **Cláusula 4ª – Obrigações da CONTRATADA**

4.1. Durante o prazo de vigência deste Contrato, sem prejuízo das demais obrigações ora assumidas, e sob pena de rescisão imediata deste Contrato, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a:

- (a) operar como uma organização completa e independente da **CONTRATANTE**, fornecendo todos os recursos necessários à execução dos Serviços abrangidos pelo Contrato, com exceção daqueles expressamente previstos como de obrigações da **CONTRATADA**, e em rigorosa observância às Normas ABNT e demais comunicações da **CONTRATANTE**;
- (b) recolher todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato por força de lei;
- (c) Assegurar o livre acesso da eventual fiscalização da **CONTRATANTE** ao local da obra;

15/10/2024

15/10/2024

Rubrica

24

- (d) Possuir todas as permissões, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento do presente Contrato;
- (e) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução e bom andamento dos serviços contratados, cumprindo com todos os itens, especificações, detalhamentos e valores, respeitando as leis e regulamentos em vigor;
- (f) Tomar as medidas necessárias para que a **CONTRATANTE** seja mantida livre e a salvo de quaisquer ações, autuações e procedimentos administrativos ou judiciais que possam decorrer de falha e/ou omissão na prestação de serviços doravante contratados, ficando certo que a **CONTRATADA** assumirá integralmente todas as responsabilidades daí decorrentes, como pagamento do ECAD e outros inerentes aos serviços prestados;
- (g) Refazer os serviços mal executados, a critério exclusivo da fiscalização da **CONTRATANTE**, sem qualquer acréscimo de preço, ressarcindo a **CONTRATADA** e/ou terceiros dos prejuízos diretos causados, segundo os custos vigentes à época do efetivo ressarcimento;
- (h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, além de todo equipamento proteção individual de trabalho (EPI), ou acidentes a terceiros pela ineficiente execução dos serviços contratados, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- (i) Respeitar e zelar pela observância, por meio de seus empregados, prepostos e representantes, das normas internas da **CONTRATANTE**, bem como das normas de medicina e higiene do trabalho, definidas pela Portaria MTb n.º 3.214/78 e alterações posteriores, principalmente das que tratam da eliminação dos riscos de acidente do trabalho e prevenção de incêndios, bem como do uso obrigatório de equipamentos de proteção individual adequado.
- (j) Fornecer todos os materiais necessários a concretização da obra, como, mas não se limitando a: ferragens, cimento, brita, areia, tubos e conexões, materiais elétricos, porcelanatos, etc;
- (k) Cumprir os prazos de execução estabelecidos neste contrato e em seus Anexos;
- (l) Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos contratos de trabalho de seus profissionais, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo dos serviços prestados, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE**, inexistindo desta forma, qualquer vinculação empregatícia entre seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.
- (m) Responsabilizar-se pelos Vícios de Construção que derivem da execução do serviço, por um período de 02 (dois) anos. Entende-se por Vício de Construção: rachaduras provenientes de recalques das fundações; vazamentos nas instalações hidráulicas; surgimento de umidade por falta ou deficiência de impermeabilização, outros problemas provenientes de defeitos na execução não especificados anteriormente;

**Cláusula 5ª – Das Obrigações da CONTRATANTE:**

15/10/2024

Rubrica



5.1. De acordo com os termos e condições do presente Contrato constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- (a) efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, na forma, valor, prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- (b) dispor a **CONTRATADA** toda a informação necessária para a prestação dos Serviços objeto do Contrato, desde que previamente solicitadas, sob pena de atraso dos prazos inicialmente acordados.
- (c) não reproduzir ou divulgar qualquer dado ou informação confidencial da **CONTRATADA**, objeto desta prestação desses serviços, exceto se expressamente aprovado pelo **CONTRATADA**, observadas as disposições expressamente descritas neste instrumento.

#### **Cláusula 6ª – Confidencialidade**

6.1. Salvo disposição expressa em contrário, é vedado às Partes fornecer qualquer informação, dado e política comercial a terceiros, ficando desde já autorizada a **CONTRATANTE** a realizar a publicação deste Contrato, em respeito às suas normas internas.

#### **Cláusula 7ª – Vistoria e Execução do Contrato:**

7.1. Resta facultado a **CONTRATANTE** realizar vistorias a qualquer dia ou horário, concernente a execução das obras, e, em caso de divergência do escopo, solicitar ajustes a **CONTRATADA**.

#### **Cláusula 8ª – Multa:**

8.1 Na hipótese de ficar constatada violação de qualquer das cláusulas deste Contrato por parte da **CONTRATADA**, inclusive, o atraso no prazo de entrega das obras, esta ficará obrigada ao pagamento de multa fixada em 30% (trinta por cento) do valor total do presente Contrato, sem prejuízo do direito de a **CONTRATANTE** proceder à imediata rescisão do Contrato, a retenção de valores e/ou à cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, despesas judiciais e extrajudiciais.

#### **Cláusula 9ª – Rescisão:**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus, pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado o ressarcimento de eventuais custos da **CONTRATADA** caso a prestação de serviço tenha sido iniciada.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito (i) na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, não sanada no prazo de dez dias, contados do recebimento de notificação que dê ciência a Parte infratora do descumprimento das normas contratuais, ou, (ii) independente de notificação, nos casos de falência, pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, bem como de liquidação de qualquer das Partes.

9.3. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma rescindir o presente Contrato antes do término do prazo estipulado. Em caso de rescisão do presente Contrato, por culpa da **CONTRATADA**, esta deverá proceder ao reembolso do valor proporcional ao cumprimento do Contrato, acrescido da multa acima prevista e da possibilidade de indenização por perdas e danos.

Rubrica



### **Cláusula 10ª – Proteção de Dados:**

10.1. A **CONTRATADA** reconhece que o presente Contrato está sujeito à Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como a atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão da prestação de serviços objeto deste Contrato.

10.2. A **CONTRATADA** somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata a Cláusula acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste Contrato.

10.3. Caso qualquer pessoa revogue uma autorização para tratamento e/ou compartilhamento de seus dados pessoais concedida à **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** encaminhará notificação a **CONTRATADA**, que deverá em até 10 (dez) dias, excluir todos os dados daquele cliente a que tiver tido acesso, atestando à **CONTRATANTE** que já não detém qualquer informação de tal cliente.

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.

10.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionados a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

10.6. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.7. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE**, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos incidentes de segurança previstos na Cláusula 19.6. acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a **CONTRATADA** deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste Contrato e na LGPD.

10.8. A **CONTRATADA** declara ter ciência e se compromete a cumprir, naquilo que for aplicável quanto à execução dos serviços, utilização e análise dos dados, todos regramentos dispostos nos códigos da ABEP (Associação Brasileira de Empresas de Pesquisas) e ESOMAR (European Society for Opinion and Market Research).

### **Cláusula 11ª – Procedimentos em Caso de Requerimento de Terceiros**

11.1. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma "Perda"), incorridos pela **CONTRATANTE**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões do **CONTRATADA**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **CONTRATADA** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexatidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pela **CONTRATADA**, inclusive de propriedade intelectual, (iii) qualquer processo movido por terceiros, referente aos serviços ora contratados.

11.2. Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **CONTRATANTE** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza da **CONTRATADA**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **CONTRATANTE** possa acarretar em uma Perda (uma "Reivindicação de Terceiros"), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

- a) A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.
- b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá a **CONTRATADA** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.
- c) Na hipótese de a **CONTRATADA** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.
- d) Caso a **CONTRATADA** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **CONTRATANTE** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pela **CONTRATADA**.

11.3. Em caso de Perda, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização da **CONTRATADA**.

11.4. O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da referida Notificação.

### **Cláusula 12ª – Compromisso Anticorrupção**

12.1. As Partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

12.2. As Partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

12.3. No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação,

15/10/2024

Rubrica

24



presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

12.4. Compete a **CONTRATADA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

12.5. O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

12.6. A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente.

12.7. A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

### **Cláusula 13ª – Caso Fortuito e Força Maior**

13.1. A **CONTRATANTE** não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2. Para fins deste Contrato, os termos "Força Maior" e "Caso Fortuito" incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

13.3. No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a **CONTRATANTE**, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a **CONTRATANTE** será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato. Em todos os casos, as Partes serão obrigadas a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

### **Cláusula 14ª – Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental**

14.1. As Partes, em observância aos princípios de responsabilidade social e ambiental, declaram estar cientes e concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, as diretrizes previstas na presente cláusula e subcláusulas seguintes.

14.2. Respeitar e apoiar a proteção dos Direitos Humanos e coibir violações destes Direitos.

Rubrica

24

- 14.3. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- 14.4. Combater todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e de trabalho infantil, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei.
- 14.5. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.
- 14.6. Combater e coibir qualquer forma de exploração sexual ou assédio sexual e moral em seu ambiente de trabalho, comprometendo-se a tratar todos os incidentes com seriedade e rigor.
- 14.7. Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e terceiros que atuem em suas instalações, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.
- 14.8. Adotar medidas de combate e prevenção à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.
- 14.9. Adotar conduta condizente com os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade e na Política de Sustentabilidade Institucional da CBV.
- 14.10. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando suas atividades em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à:
- a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
  - b) Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
  - c) Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais";
  - d) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas anteriormente mencionadas.
- 14.11. Garantir que, quando for autorizada a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relacionada ao objeto deste Contrato, sejam reproduzidas no contrato firmado com suas subcontratadas as obrigações constantes da presente Cláusula, bem como que sejam inseridas cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente, e, especificamente, das leis trabalhistas.
- 14.12. A inobservância a qualquer das disposições desta Cláusula será considerada falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos causados e a incidências de outras penalidades previstas neste contrato.

### **Cláusula 15ª – Código de Conduta Ética da CBV**

15.1. A **CONTRATADA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Conduta Ética da CBV ou qualquer outro documento que venha substituí-lo, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis



no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br> ), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

### **Cláusula 16ª – Disposições Gerais**

16.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir os direitos ou as obrigações decorrentes deste contrato, sem a anuência prévia por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste contrato.

16.2. Nenhuma tolerância de qualquer das Partes em relação ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra parte constituirá novação nem renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade. Nenhuma renúncia ao exercício de quaisquer direitos estabelecidos neste contrato deverá constituir uma renúncia ao direito de exigir o cumprimento de qualquer obrigação subsequente de natureza igual ou similar.

16.3. A declaração de nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições contidas no presente contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que permanecerão vinculatórias sobre as partes, como se a disposição nula, inválida ou ineficaz tivesse sido separada e excluída, obrigando-se as partes a envidarem seus melhores esforços no sentido de alcançar os objetivos da disposição nula, inválida ou ineficaz através de mútuo acordo, inclusive por meio da inclusão de dispositivo substitutivo.

16.4. As Partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços ora pactuados.

16.5. Este Contrato representa a totalidade dos entendimentos das partes em relação ao assunto aqui tratado e não há declarações, garantias ou acordos, escritos ou verbais, expressos ou implícitos, relacionados ao presente contrato que não tenham sido expressamente especificados no mesmo. Este acordo substitui todos os acordos prévios, verbais ou escritos, feitos entre as partes em relação ao objeto deste contrato.

### **Cláusula 17ª – Declarações e Garantias**

17.1. As Partes declaram e garantem que este Contrato constitui uma obrigação válida, vinculante, eficaz e exequível segundo seus termos. Os representantes legais que assinam o presente declaram que têm plenos poderes e todas as autorizações societárias necessárias para o celebrar.

17.2. As Partes se responsabilizam pela procedência, veracidade e idoneidade de todas as informações prestadas à **CONTRATANTE**.

17.3. As Partes declaram e garantem que a assinatura e o cumprimento deste Contrato não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, que lhe seja aplicável, ou qualquer contrato, acordo ou outro contrato do qual seja parte ou esteja vinculada.

17.4. As Partes declaram que este Contrato consolida toda e qualquer prévia negociação ou acordo, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se, portanto, a todos os contratos, entendimentos, negociações e conversas anteriores.

15/10/2024

Rubrica 15/10/2024



17.5. A **CONTRATADA** declara e garante que obteve e mantém regular, todas as formas de certificados, licenças, seguros, alvarás e autorizações do(s) órgão(s) governamental(is) competente(s), independentemente da esfera de governo, eventualmente necessárias a execução das atividades relacionadas ao Serviço.

17.6. As partes declaram, ainda, que proíbem o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal do Brasil.

**Cláusula 18ª – Assinatura Eletrônica**

18.1. As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital DocuSign (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

**Cláusula 19ª – Foro**

19.1. Toda controvérsia e/ou conflito resultante dos direitos e obrigações aqui contemplados e/ou da execução do presente contrato que não sejam resolvidos amigavelmente entre as Partes, serão resolvidos no foro Central da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justas e as partes assinam e rubricam este Contrato na presença das testemunhas abaixo.

15/10/2024

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024.

[Redacted Signature]

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL**

[Redacted Signature]

**FORUM DESIGN REFORMAS, MARCENARIA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.**

Testemunhas:

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

15/10/2024

/10/2024

**DE ACORDO**

Rubrica  
[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

